



----- Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezasseis, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e um de março de dois mil e dezasseis, que acusa o saldo de **€310.215,42** (trezentos e dez mil duzentos e quinze euros e quarenta e dois cêntimos) em dotações orçamentais e de **€93.598,21** (noventa e três mil quinhentos e noventa e oito euros e vinte e um cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Artur Aragão começou por perguntar se já avançou com o processo de aluguer do SPA, tendo o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, informado que está a ser analisada com a gestão do Hotel uma adenda ao contrato de concessão. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Artur Aragão referiu que na entrada sul da vila, mais concretamente em frente ao Restaurante Jomica, há vários buracos na estrada, que em sua opinião necessitam de um arranjo, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, referido que a solução para resolver a questão dos buracos passará por se fazer um corte na avenida e fazer uma intervenção maior naquele local. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Carlos Bebiano disse ter conhecimento que os alunos que frequentam a EB1 almoçam na EB 2,3/S, perguntando, depois, qual a posição do Executivo para estes alunos se manterem onde lhe estão a ser administradas as refeições ou passarem a ser administradas na EB1. O Senhor Vereador António Salgueiro informou que em tempos o anterior Diretor do Agrupamento de Escolas pediu para encerrar o refeitório da EB1, apresentando como razões o facto daquele espaço, em termos de construção, ter um “pé direito” muito baixo o que dava origem a haver muito barulho e o facto de se ter que transportar as refeições da EB 2,3/S para a EB1 numa viatura sem condições. Argumentou, ainda, que os alunos da EB1, ao fazerem as suas refeições na EB 2,3/S, seria também uma forma de integração naquele estabelecimento de ensino. O Senhor Vereador António Salgueiro referiu, depois, que houve pessoas que promoveram um abaixo assinado para que os alunos voltassem a almoçar na EB1, e que se irá realizar uma reunião com os encarregados de educação para explicar os argumentos e opinião da autarquia. Posteriormente, o Senhor Vereador Carlos Bebiano pediu esclarecimentos relativamente a um tema que em sua opinião tem suscitado alguma polémica, concretamente, o bar da Casa da Cultura, questionando se houve trespasse, ou não, se a transmissão terá sido legal, e se era preciso ir ou não a concurso, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, respondido que o contrato mantém-se igual com a empresa. O Senhor Vereador Artur Aragão referiu que no passado, o anterior concessionário cedeu o mesmo à atual empresa recebendo uma compensação financeira correspondente à fatura do recheio, e que considera que a Câmara deveria questionar a atual situação, designadamente quem é o titular do contrato e o valor da renda. Referiu, também, que as pessoas dizem que o CAE da empresa é de pastelaria e que tem funcionado algumas vezes como bar. -----



----- De seguida, o Senhor Vereador Carlos Bebiano, referindo-se ao incêndio dos Picões, perguntou se os trabalhos já estão a ser realizados e se estão a ser executados por administração direta ou através de transferências para as juntas de freguesia. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, disse que a Câmara apresentou duas candidaturas, ao PRODER e ao FEM, que foram aprovadas, que já foram feitos os arranjos de alguns caminhos e algumas plantações, que já foram reparados a máquina de rasto D3 e um camião da Câmara, bem como adquiridos alguns equipamentos para os bombeiros, entre outros. O Senhor Vereador Artur Aragão perguntou se os proprietários tiveram algumas majorações, uma vez que na altura foi dito por alguém do Governo que iria haver apoios. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, esclareceu que inicialmente o Senhor Diretor Regional da Agricultura, Dr. Manuel Cardoso, terá dito que sim, mas que depois a atribuição desses apoios não se concretizou. -----

ORDEM DO DIA

1. RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO A CELEBRAR COM A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, NO ÂMBITO DA CONSULTADORIA E APOIO TÉCNICO -----

----- Sobre o assunto, presente o protocolo supra mencionado, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 18/03/2016, que refere o seguinte: -----

----- “A 18.03.2016 é celebrado entre o Município de Alfândega da Fé e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) um protocolo de colaboração, nos termos do qual pretendem os outorgantes estabelecer uma estreita cooperação no âmbito da consultoria e apoio técnico nas várias áreas do conhecimento e investigação desenvolvidas pela UTAD, fazendo parte deste âmbito todas as áreas de interesse mútuo e que concorram para o desenvolvimento e competitividade da intervenção do município. -----

----- A celebração deste protocolo de colaboração tem por base o facto de ambos os outorgantes entenderem ser de interesse a promoção de relações de cooperação em vários domínios, competindo-lhes coordenar e procurar os apoios financeiros necessários para assegurar a execução técnico-científica dos projetos que pretendam desenvolver, de a UTAD possuir competências de investigação e de formação em áreas fundamentais para apoiar a conceção e a implementação das estratégias de promoção e de desenvolvimento do município, assegurando, desta forma, um acompanhamento de elevada qualidade científica e técnica aos projetos a desenvolver e de o novo Quadro Estratégico Comum (QEC) 2014-2020, apresentar um conjunto de oportunidades que o município pretende potenciar para o desenvolvimento económico e social. -----

----- **Propomos que a Câmara Municipal delibere ratificar o protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Alfândega da Fé e a UTAD, que se anexa à presente informação, ao abrigo do disposto no art. 35º nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar o protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Alfândega da Fé e a UTAD, anexo à informação acima transcrita. -----

2. CIRCULAR 236/2016 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO QUALIFICA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 17/03/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Associação Nacional de Municípios e de Produtores para a Valorização e Qualificação dos Produtos Tradicionais Portugueses – QUALIFICA remeteu a este município a Circular nº 236/2016 (Anexo), informando da alteração da sua denominação social, conforme estatutos atualizados que se encontram em anexo, passando a denominar-se “QUALIFICA / oriGIn Portugal”. Além desta alteração, foi também alterada a sede da Associação, -----



passando a ser em Portalegre, no Mercado Municipal, Loja 114, e também foram adaptadas algumas disposições do Regulamento Internos dos Membros, em especial as relativas aos direitos, deveres e benefícios dos membros. -----

----- ARTIGO 11º - DIREITOS DOS MEMBROS -----

----- 1 – A aquisição plena dos direitos de Membro e o acesso aos benefícios e serviços da Associação só se verifica após: -----

----- o pagamento integral da quota, relativa ao ano de adesão; e, quando aplicável, o pagamento integral da joia de adesão ou, caso tenha sido solicitado o pagamento faseado, o equivalente a 1/2 ou a 1/3 do valor (conforme opção feita) -----

----- 2 – Nos termos do número anterior, são direitos: -----

----- 2.1 - dos membros efectivos da QUALIFICA / oriGIn Portugal: -----

----- a) Participar e votar na Assembleia-Geral -----

----- b) Participar nas actividades da Associação; -----

----- c) Solicitar pela forma adequada, as informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objectivos da QUALIFICA / oriGIn Portugal; -----

----- d) Usufruir dos bens e serviços e do apoio da Associação dentro das possibilidades existentes e exclusivamente na sua área de actuação, nos termos definidos no art.º 12º do presente Regulamento; -----

----- 2.2 - dos membros de honra da QUALIFICA / oriGIn Portugal: -----

----- a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral; -----

----- b) Participar nas actividades da Associação; -----

----- c) Usufruir dos bens e serviços e do apoio da Associação dentro das possibilidades existentes e exclusivamente na sua área de actuação, nos termos definidos no art.º 12º do presente Regulamento; -----

----- 2.3 - dos membros associados da QUALIFICA / oriGIn Portugal: -----

----- a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral; -----

----- b) Participar e apoiar as actividades da Associação; -----

----- c) Usufruir dos bens e serviços e do apoio da Associação dentro das possibilidades existentes e exclusivamente na sua área de actuação, nos termos definidos no art.º 12º do presente Regulamento; -----

----- d) Ser referido com destaque em todas as acções da associação e, em particular, naquelas que financiem ou promovam de forma exclusiva ou relevante. -----

----- 3 - Apenas os membros efectivos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artº 4º podem ser eleitos para os órgãos Sociais. -----

----- ARTIGO 12º – BENEFÍCIOS DOS MEMBROS -----

----- 1 – Para além dos direitos consignados nos Estatutos e constantes do presente Regulamento, os Membros da QUALIFICA / oriGIn Portugal (Efectivos, de Honra e Associados), desde que no pleno gozo dos seus direitos (em particular no caso referido no nº 1 do art.º 11º do presente Regulamento) e desde que os seus produtos e/ou serviços cumpram os critérios da QUALIFICA / oriGIn Portugal, podem, de acordo com a sua categoria/tipologia de membro, usufruir ainda dos seguintes benefícios: -----

----- a) Beneficiar dos serviços técnicos constantes da Tabela de Serviços Técnicos, anexa ao presente Regulamento; -----

----- b) Preferência na presença em Certames e Feiras Nacionais e/ou Internacionais em que a QUALIFICA / oriGIn Portugal intervenha, desde que observados os respectivos Critérios; -----



- c) *Preferência na participação em Acções/Eventos promocionais a desenvolver pela QUALIFICA / oriGIn Portugal (Concursos, Demonstrações, Seminários, etc.), desde que observados os respectivos Critérios;* -----
- d) *Preços especiais para participação em Certames e Feiras em que a QUALIFICA / oriGIn Portugal intervenha, desde que observados os respectivos Critérios;* -----
- e) *Promoção externa, recomendação e divulgação por parte da QUALIFICA / oriGIn Portugal, junto dos seus membros e de terceiros, desde que observados os respectivos Critérios;* -----
- f) *Preferência no fornecimento de bens ou serviços à QUALIFICA / oriGIn Portugal em relação a acções em que esta participe;* -----
- g) *Condições especiais na aquisição de bens ou serviços alvo de protocolos celebrados ou a celebrar entre a QUALIFICA / oriGIn Portugal com as mais diversas entidades;* -----
- h) *Constar e beneficiar de destaque, no Guia dos Bons Produtos Tradicionais, ou noutras publicações, a editar pela QUALIFICA / oriGIn Portugal, de acordo com a sua tipologia de Membro e desde que observados os respectivos Critérios e com equilíbrio editorial e financeiro;* -----
- i) *Condições especiais na participação em redes electrónicas de vendas ou outras, tuteladas, apoiadas ou participadas pela QUALIFICA / oriGIn Portugal,;* -----
- j) *Constar e beneficiar do estabelecimento de links no site da QUALIFICA / oriGIn Portugal;* -----
- k) *Usufruir das Marcas Colectivas da Associação desde que observados os respectivos Critérios;* -----
- l) *Receber informações regulares sobre todo e qualquer assunto considerado relevante na área de actuação da QUALIFICA / oriGIn Portugal;* -----
- m) *Ter acesso a todos os documentos técnicos emitidos pela QUALIFICA / oriGIn Portugal, ainda que anteriores à sua adesão, bem como conhecer os protocolos em vigor à data da sua adesão;* -----
- n) *Participar em acções/projectos/candidaturas a organizar, a título individual ou colectivo, pela QUALIFICA / OriGIn Portugal, co-financiadas ou não.* -----

----- **ARTIGO 13º – DEVERES DOS MEMBROS** -----

- 1 - *Constituem deveres dos membros efectivos da QUALIFICA / oriGIn Portugal:* -----
- a) *Cumprir as normas estatutárias e regimentais da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais;* -----
- b) *Pagar a Joia de Adesão e a Quota Anual, nos termos a fixar pela Assembleia-Geral;* -----
- c) *Prestar à QUALIFICA / oriGIn Portugal a colaboração necessária para o desenvolvimento da sua actividade, designadamente, disponibilizando meios humanos e materiais, incluindo instalações fixas ou móveis para a realização de reuniões ou eventos de outra natureza.* -----
- d) *Manter os seus dados actualizados, comunicando sempre à QUALIFICA / oriGIn Portugal qualquer alteração.* -----
- e) *Cumprir ou fazer cumprir os Critérios aprovados pela QUALIFICA / oriGIn Portugal, consoante a sua natureza e tipologia.* -----
- f) *Participar ou colaborar activamente em iniciativas desenvolvidas ou apoiadas pela QUALIFICA / oriGIn Portugal, na medida das suas possibilidades e objectivos.* -----
- 2 - *Constitui dever dos membros de honra prestar à QUALIFICA / oriGIn Portugal a colaboração possível, designadamente, promovendo e divulgando a sua actividade e a sua qualidade de membro de honra.* -----
- 3 - *Constituem deveres dos membros associados da QUALIFICA / oriGIn Portugal:* -----



----- a) Cumprir as normas estatutárias e regimentais da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais; -----

----- b) Pagar a Joia de Adesão e a Quota Anual, quando aplicável, nos termos a fixar pela Assembleia-Geral; -----

----- c) Para além dos compromissos assumidos na adesão, prestar à QUALIFICA / oriGIn Portugal, a colaboração decorrente da sua actividade, designadamente, financiando, promovendo, apoiando e divulgando as iniciativas da associação e as suas múltiplas acções e privilegiando os membros da QUALIFICA / oriGIn Portugal nas suas actividades e acções. -----

----- d) Manter os seus dados actualizados, comunicando sempre à QUALIFICA / oriGIn Portugal qualquer alteração. -----

----- e) Cumprir ou fazer cumprir os Critérios aprovados pela QUALIFICA / oriGIn Portugal, consoante a sua natureza e tipologia. -----

----- **Sendo o Município de Alfândega da Fé membro da QUALIFICA / oriGIn Portugal, propomos que a Câmara Municipal tenha conhecimento das presentes alterações ao Estatuto da Associação.**” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento das alterações aos Estatutos da Associação Qualifica, referidas na informação acima transcrita. -----

----- **3. AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO POR USUCAPIÃO (ARTIGO MATRICIAL 1992)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 18/03/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “O Município de Alfândega da Fé tem, desde há várias décadas, mantido a posse de um terreno junto à Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé, sito no lugar de Penedras, vila de Alfândega da Fé, o qual se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial e ao qual foi atribuído o artigo matricial nº P-1992, da respetiva matriz predial urbana. -----

----- Trata-se de um terreno para construção, com a área total de 3.223,0000 m². -----

----- Para efeitos de registo em nome do Município de Alfândega da Fé, há necessidade de estarmos munidos do respetivo título aquisitivo do prédio, máxime, escritura de justificação notarial. -----

----- Para efeitos de restabelecimento do respetivo trato sucessivo, e bem assim comprovar-se que o legítimo proprietário é o Município de Alfândega da Fé, torna-se imprescindível invocar a usucapião, em escritura de justificação, de forma a poder ser promovido o respetivo registo na Conservatória do Registo Predial. -----

----- Quanto aos requisitos legais para a escritura de justificação notarial, há que ter em conta que o referido prédio se encontra na posse do Município de Alfândega da Fé há mais de 20 anos, requisito necessário para que o titular da inscrição matricial (Município), possa declarar-se, com exclusão de outrem, titular do direito a que se arroga, em nome próprio, de forma contínua, pacífica e pública. Esta declaração será confirmada, por 3 declarantes, intervenientes no ato notarial. -----

----- Celebrada a Escritura de Justificação Notarial, será objeto de publicitação, para possibilitar a qualquer interessado, a impugnação do ato praticado. -----

----- Findos estes trâmites processuais, terá o imóvel de ser registado a favor da autarquia. -----

----- **Nestes termos, propõe-se que o assunto seja submetido à Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da aquisição do imóvel por usucapião, nos termos previstos no art. 33º/1, g), da Lei 75/2013, de 12 de setembro.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a aquisição do imóvel (artigo matricial P1992) por usucapião, nos termos previstos no art. 33º/1, g), da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



4. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SALÃO DE JOGOS S. PEDRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 05/03/2016, que a seguir se transcreve:

“Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal.

Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Salão de Jogos S. Pedro, com sede na rua Júlio Manuel Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 05 para 06 de março de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento.

Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar.

Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito.

5. MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO NO ÂMBITO DO EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 10/03/2016, que a seguir se transcreve:

“Nos termos do nº 8.3.1- “Modificações do orçamento”, do POCAL:

- Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisão e de alterações.

- O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de:

- Receitas legalmente consignadas;

- **Empréstimos contratados;**

- Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.

Perante o exposto verifica-se a necessidade de efetuar uma alteração ao orçamento para inclusão da receita e despesas inerente à concretização do processo do empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria.

Proponho que a Srª Presidente aprova a presente alteração e seja submetida à próxima RC para efeitos de ratificação.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente que aprovou a alteração ao Orçamento no âmbito do Empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015 - EMPRESA MUNICIPAL ALFANDEGATUR:

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS 2015;

APROVAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO;

APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA O EQUILÍBRIO DE CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 40.º LEI Nº 50/2013, DE 31 DE AGOSTO



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 14/03/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos do art. 42.º - “Deveres de informação das empresas locais”, da Lei nº 50/2013, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.os 53 -F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro, sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: -----

----- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais; -----

----- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais; -----

----- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento; -----

----- **d) Documentos de prestação anual de contas;** -----

----- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental; -----

----- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira. -----

----- — **A violação do dever de informação** previsto no ponto anterior **implica a dissolução dos respetivos órgãos da empresa local**, constituindo-se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar as entidades públicas participantes pelos prejuízos causados pela retenção prevista nos n.os 2 e seguintes do artigo 44.º. Ainda nos termos do Art. 44.º - “Deveres de informação das entidades públicas participantes”, da mesma lei: - As entidades públicas participantes prestam à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos e com a periodicidade por esta definidos com uma antecedência mínima de 30 dias, a informação institucional e económico financeira relativa às respetivas empresas locais. -----

----- **No que se refere ao Art. 40.º- “Equilíbrio de contas”, da referida lei:** -----

----- -As empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados. -----

----- -Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa. -----

----- - O Resultado líquido antes do imposto apurado foi negativo e no valor de (248.885, 68 €), sendo que, no cumprimento da lei deve ser aprovado pelo órgão executivo, para que se possa realizar a transferência financeira para equilíbrio dos resultados. -----

----- **Deve o Relatório e contas anexo à presente informação ser remetida à Câmara Municipal, para efeitos de apreciação e informação, dando desta forma cumprimento ao disposto nos art. 40º; 42º e 44, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, o seguinte: -----

----- Aprovar o Relatório e Contas 2015; -----

----- Aprovar o resultado líquido antes do imposto; -----



----- Aprovar a transferência financeira para o equilíbrio de contas, nos termos do Art. 40.º Lei nº 50/2013, de 31 de agosto. -----

----- **7. LEI Nº 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2012 - ARTIGO 15.º DECLARAÇÕES 2015:** -----

----- **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES EM 31/12/2015 (ART.15.º,N.º 1, A));** -----

----- **DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO EXISTENTES EM 31/12/2015 (ART.15.º,N.º 1, B));** -----

----- **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES EM 31/12/2015 (ART.15.º,N.º 1, B))** -----

----- Sobre o assunto, presente as declarações supra referidas, das quais foram enviadas cópias a todos os membros do Executivo, acompanhadas de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 07/03/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Os dirigentes máximos e responsáveis pela contabilidade das entidades públicas devem de acordo com o artigo nº 15, Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro LCPA, alterado pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, em relação à situação verificada em 31 de Dezembro do ano anterior:* -----

----- *1-Declarar da conformidade dos registos nas bases de dados centrais de compromissos plurianuais com os efectivos compromissos plurianuais da entidade;* -----

----- *2-Identificar de forma individual todos os pagamentos e recebimentos em atraso da entidade.* -----

----- *-As entidades da Administração Local enviam as declarações referidas, à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.* -----

----- *-As declarações são publicitadas no sítio da internet das entidades e integram o respectivo Relatório e Contas, constituindo violação do disposto no presente artigo infracção disciplinar.* -----

----- *Assim, e em conformidade com a imposição legal, segue em anexo as declarações prestadas pelas Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, que contém a seguinte informação:* -----

----- *1-Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2015 (art. 15.º,n.º 1, a));* -----

----- *2-Declaração de pagamentos em atraso existentes em 31/12/2015 (art. 15.º,n.º 1, b));* -----

----- *3-Declaração de recebimentos em atraso existentes em 31/12/2015 (art. 15.º,n.º 1, b)).”* -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento das declarações prestadas pela Senhora Presidente da Câmara, anexas à informação acima transcritas, e deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, enviá-las à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para aprovação. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac